PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2019
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
CONTRATO Nº 0182/2019

CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para provimento de diversos cargos efetivos de nível superior, médio e fundamental, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI e a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ – FUNVAPI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, com sede na cidade de Alvorada do Gurguéia - PI, localizada na Rua Central, nº. 938, Centro, em Alvorada do Gurguéia – PI, CNPJ (MF) Nº 01.612.562/0001-59, por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ - FUNVAPI, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Benjamim Constant, nº 2082, Bairro centro/norte, CEP: 64000-280, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.751.944/0001-51, aqui representada por seu Diretor Executivo o senhor ELIÉSIO CAMPELO LIMA, brasileiro, casado, professor, CPF: 066.286.563-49 e RG: 162.694 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 2922, Bairro Parque Piauí, Cidade de Timon, Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 540
Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para provimento de diversos cargos efetivos de nível superior, médio e fundamental.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser executadas os serviços licitados e as diversas obrigações do licitante adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, no Termo de Referência, Contrato, Anexos e Proposta que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. Processo Administrativo nº 042/2019, Tomada de Preços nº. 012/2019;

2.1.2. Propostas apresentada pela Contratada;

2.1.3. Seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 541
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA
FORMA DE EXECUÇÃO E SIGILO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei nº 8.6666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

4.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da execução de serviços em desacordo com as especificações do Instrumento Convocatório e disposições deste contrato, desde que a execução resulte em aumento do custo inicialmente previsto, o qual deverá ser demonstrado através de relatório ao tempo da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A empresa contratada terá sua contraprestação, exclusivamente, através do recolhimento das taxas de inscrição a ser paga pelos candidatos que se inscreverem no certame.

5.1.1. Com o valor recolhido, já devem estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes da realização do concurso, não arcando a CONTRATANTE com qualquer despesa, seja a que título for que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5.1.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal.

CLAÚSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;

II – Apresentar a Comissão a metodologia dos trabalhos do Concurso Público, envolvendo etapas, critérios e duração da realização das provas de acordo com os cargos a serem preenchidos; critérios de julgamento das provas; cronograma de atividades e de divulgação de resultados e valor de inscrição, bem como a relação nominal, telefones e endereço do técnico responsável pela coordenação do Concurso Público da PREFEITURA;

III – Controlar e Executar todas as etapas do Concurso Público, desde as providências para as inscrições até o processamento do resultado final, através de sistema informatizado;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI Fls. 542 Assinatura

IV – Elaborar o edital atendendo as proposições feitas pela Comissão do Concurso;

V – Providenciar a impressão e distribuição de fichas de inscrição com leitura óptica e manual do candidato, segundo modelos aprovados pela Comissão do concurso;

VI – Divulgar o concurso no sitio oficial internet e outros meios disseminadores de informações;

VII – Publicar o aviso e extrato de Edital com cargos, vagas e data de realização das provas, convocação para realização de cada etapa, resultados parciais, resultado final e comunicados do concurso em jornal local e de grande circulação, após aprovação dos modelos pela Comissão do Concurso;

VIII – Cadastrar, logo após o recebimento dos requerimentos de inscrição, as informações neles contidas, elaborando, em seguida, as listas em ordem alfabética com os respectivos números de inscrição, número do CPF, número do documento de identidade, bem como as listas de distribuição dos candidatos por local de prova e sala, observando a relação de candidatos inscritos portadores de deficiência;

IX – Realizar trabalhos relativos à inscrição dos candidatos, incluindo a indicação da conta para o recebimento dos valores referentes à taxa de inscrição;

X – Contratar e remunerar os recursos humanos necessários para a realização o Concurso Público, observando que estes não poderão pertencer ao quadro de pessoal da Prefeitura municipal;

XI - Providenciar convocação, seleção e treinamento de coordenadores, fiscais em domicilio diverso do contratante, bem como e auxiliares de limpeza dos locais da prova sendo ao menos um coordenador por prédio e um fiscal por sala de até 40 (quarenta) candidatos;

XII – Elaborar, imprimir e afixar material para sinalização dos locais da prova;

XII – Elaborar e imprimir os cadernos de questões da prova, guardando-os sob absoluto sigilo sob pena de responsabilidade na forma da lei até o momento de sua aplicação e distribuindo-os nos locais de prova;

XIV – Convocar os candidatos, através do "sítio" oficial da contratada, divulgando dia, hora e

local das provas;

XV – Realizar todas as etapas e provas do Concurso Público;

XVI – Manter sigilo quanto às provas, sob pena de responsabilidade na forma da lei e recolher e guardar, sob absoluto sigilo, as folhas de respostas, pelo prazo de validade do concurso;

XVII – Divulgar no "sítio" oficial da contratada na Internet o gabarito das provas em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da mesma;

XIX – Proceder à correção das provas por meio eletrônico, com observância das normas constantes no Edital do Concurso Público;

XX – Processar a elaboração das provas, elaborando a respectiva lista dos habilitados em ordem decrescente de pontos e em ordem alfabética por cargo e enviar à Comissão;

XXI – Divulgar no "sítio" oficial da contratada na Internet a relação dos candidatos habilitados para a etapa seguinte, contendo o cargo, nome, número de inscrição e pontuação, se for o caso;

XXII – Elaborar relação dos habilitados em ordem classificatória final contendo pontuação de todas as etapas;

XXIII – Elaborar a lista de aprovados em ordem classificatória, contendo nome, RG, e classificação dos candidatos por cargo e enviar à Comissão por meio magnético;

XXIV – Examinar, emitir parecer e dirimir dúvidas relacionadas com as questões de prova, classificação e pontuação dos candidatos e recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis;

XXV – Entregar a Comissão, logo após o encerramento do período de inscrição, os requerimentos de inscrição, separadas por cargo e em ordem alfabética;

XXVI – Divulgar no "sítio" oficial da Contratada as listagens do resultado por etapa dos habilitados, convocação para etapas seguintes, se for o caso, e o resultado final geral classificatório dos aprovados por cargo no Concurso;

XXVII – Entregar a Comissão um CD com a listagem final dos aprovados em ordem alfabética, contendo: nome, RG, sexo, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail e todas as informações constantes da ficha de inscrição;

XXVIII – Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

XXIX – Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato;

XXX – Fornecer todo o material, equipamentos, utensílios etc. que se fizerem necessários à execução deste contrato;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 543
Assinatura

XXXI – Arcar com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a CONTRATANTE;

XXXII – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;

XXXIII – Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à venda de mercadorias e/ou serviços;

XXXIV – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;

XXXV – Arcar com todos os encargos sociais de seus empregados, INSS, FGTS, PIS e outros;

XXXVI – Realizar o certame em única data, com vistas a reduzir e compartilhar os custos dos serviços;

XXXVII – Garantir aos interessados em participar do certame, entre os meios de inscrição, a opção via internet;

XXXVIII – Assistência jurídica, inclusive para eventuais ações judiciais;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 544
Assinatura

XXXIX – Providenciar fiscais para cada sala de aplicação das provas;

XL – Providenciar material de limpeza para os locais de prova;

XLI – Confecção e fornecimento dos Manuais do Coordenador e do Fiscal e formulários para Registro de Ocorrências;

XLII – Fornecimento de relatório final, contendo 01 (um) CD com um banco de dados do documento do concurso e 01 (um) CD com o resultado final do concurso (prazo de 10 (dez) dias, após o resultado final);

XLIII – Arquivamento e guarda de todo o material, que ficará a disposição para eventuais fiscalizações, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação dos resultados;

XLIV – Apresentação de cronograma das atividades desenvolvidas e relativas à estrutura e à organização do concurso;

XLV – Disponibilizar as condições especiais para os candidatos portadores de deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem;

XLVI – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato;

XLVII – Manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no presente Edital.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 545
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Constituir comissão do Concurso Público para provimento de cargos na administração pública municipal, sendo composta por servidores do quadro permanente da Administração;

II – A Comissão do Concurso Público deverá designar 01 (um) presidente, bem como 01 (um) suplente, para as faltas e impedimentos de seus membros;

III – Fornecer a CONTRATADA elementos técnicos e jurídicos próprios do Município para elaboração do edital;

IV – Aprovar a metodologia dos trabalhos do Concurso Público, modelo de inscrição e manual do candidato;

V – Disponibilizar os locais para realização das provas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos da Comissão deverão transcorrer mediante reunião convocada pelo seu presidente, devendo ocorrer mediante lavratura de ata circunstanciada, preservando os princípios da confiabilidade e da confidencialidade, norteadores da lisura do procedimento, ficando desde já, expressamente vedada, a transferência de dados, informações, documentos ou similares pelos seus membros, assegurada a publicidade das etapas e atos pertinentes.

VI – Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

VII – Aplicar penalidades, conforme o caso;

VIII – Acompanhar a execução contratual pela Comissão Gestora do Concurso já devidamente constituída;

IX – Efetuar a divulgação do edital regulador do concurso;

X – Prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;

XI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do setor competente;

XII – Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato;

XIII – Realizar todas as publicações no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, e das arrecadações das taxas de inscrições dotação orçamentária – 04.122.0015.2008.0000 - Coordenação Geral da Administração - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoal Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

9.1.1. O pagamento deverá ser efetuado considerando o número de inscrições homologadas da seguinte forma:

a) 50% do valor após a homologação das inscrições;
b) 30% do valor após realização das provas objetivas e
c) 20% do valor após a entrega dos resultados finais
d) Não haverá pagamento adicional, além do recolhido como taxa de inscrição pela CONTRATANTE sendo atesto e cumprindo assim todas as etapas dos serviços ora proposto, conforme termos de Contrato a ser assinado pelas partes, em conformidade com a Lei 8.666/93

9.2. O pagamento dos serviços será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da Contratada, especificada no Contrato, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Nota Fiscal de Serviços/Fatura;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 546
Assinatura

9.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal.

9.2.2. Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

9.2.3. A tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidirá conforme disciplinado pelo Código Tributário Municipal de Alvorada do Gurguéia.

9.3. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

9.4. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente nº 10753, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3219-0, valendo à Prefeitura Municipal como

comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA
REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. A empresa licitante que sair vencedora do certame assume a obrigação de realizar todas as fases e atos necessários à realização do objeto desta licitação pelo preço global por ela ofertado na proposta de preço, de modo, que não lhe será pago qualquer valor a mais para a realização do mesmo, salvo motivo justo a ser apreciado pelo Município.

10.1.1. Neste caso os valores serão acrescidos na mesma proporção calculados pela proposta de preços apresentada e, o valor correspondente ao acréscimo será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 547
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS PRAZOS

12.1. O presente contrato terá os seguintes prazos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução dos serviços contratados deverá ter início no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para execução dos serviços até a divulgação do resultado final do concurso será de **120 (cento e vinte) dias**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência do presente contrato será até a data da homologação do concurso por parte do CONTRATANTE, o qual não poderá exceder o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

13.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Alvorada do Gurguéia de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 548

16.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal:

16.1.1.1. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

16.1.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

16.1.1.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe;

16.1.2. Por acordo entre as partes:

16.1.2.1. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto;

16.2. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal, através de equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, os prazos, as condições do Edital, as PROPOSTAS e as disposições do Contrato;

17.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas da Prefeitura Municipal, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão;

17.2.1. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

17.2.1.1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua substituição;

17.2.1.2. Exigir a substituição de técnico ou responsável, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

17.2.1.3. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis a execução dos serviços;

17.2.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

17.2.1.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

17.2.1.7. Dar a Prefeitura Municipal imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

17.2.1.8. Relatar oportunamente a Prefeitura Municipal ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;

17.2.1.9. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 549
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS PENALIDADES

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

18.2. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.3. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

18.3.2.1. de 0,5% por dia de atraso na execução do(s) serviços(s), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

18.3.2.2. de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

18.3.2.3. de 2% sobre o valor total do contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição da Carta-Contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

18.3.2.4. de 10% sobre o valor total contratado, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, ou recusa em assinar a Carta-Contrato, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

18.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.6. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista item 14.5 da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

18.7. As sanções previstas no subitem 13.3, Poderão ser aplicadas conjuntamente.

18.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 550
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei

8.666/93, nos casos:

19.1.1. Administrativamente, nos seguintes casos:

19.1.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

19.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

19.1.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

19.1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

19.1.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal;

19.1.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Prefeitura Municipal.

19.1.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

19.1.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

19.1.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI
Fls. 551
Assinatura

19.1.1.10. Dissolução da sociedade contratada;

19.1.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do Contrato;

19.1.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

19.1.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

19.1.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

19.1.1.18. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

19.1.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

19.2. Amigavelmente pelas partes.

19.3. Judicialmente.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

19.5.1. Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

19.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante

19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

20.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, e não poderá, subcontratar com o terceiro.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 552
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

21.2. A Prefeitura Municipal receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar corrigir que, a juízo da Prefeitura Municipal, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

21.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

23.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

23.1.1. O prazo de vigência do presente contrato será até a data da homologação do concurso por parte do CONTRATANTE, o qual não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alvorada do Gurguéia - PI, 17 de dezembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIÉSIO CAMPELO LIMA
Diretor Executivo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Pedro Ferreira Lima
CPF: 258.236.371-20

2 - Rosyanny Maria Oliveira Monteiro
CPF: 032.205.363-36

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 553
Assinatura

EXTRATO CONTRATO Nº 0182/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 012/2019.
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para provimento de diversos cargos efetivos de nível superior, médio e fundamental, conforme previsto no edital e seus anexos.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ - FUNVAPI, CNPJ: 04.751.944/0001-51.
VALOR: A empresa contratada terá sua contraprestação, exclusivamente, através do recolhimento das taxas de inscrição a ser paga pelos candidatos que se inscreverem no certame. (NÍVEL FUNDAMENTAL, R$ 60,00 (sessenta reais), NÍVEL MÉDIO, R$ 80,00 (oitenta reais), NÍVEL SUPERIOR, R$ 105,00 (cento e cinco reais), totalizando um valor global de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)).
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, e das arrecadações das taxas de inscrições dotação orçamentária – 04.122.0015.2008.0000 - Coordenação Geral da Administração - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoal Jurídica.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Eliésio Campelo Lima pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 554
Assinatura